

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

| IVI   | MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO – MIBFT   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
| FICHA DE FISCALIZAÇÃO   |   |  |   |  |
| Tipificação Resumida:  Deixar o cond envolvido em acidente de preservar local p/ trab polícia/perícia.  Amparo Legal:   |   |  | Código do Enquadramento:<br>530-40  |  |
| Art. 176, III.  |   |  |   |  |
| Tipificação do Enquadramento  | <b>o</b> :  |  |   |  |
| Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.   |   |  |   |  |
| Gravidade:  | Penalidade:   | Medida Administrativa:   | Pode Configurar Infração  |  |
| Gravíssima  | Multa (5X) e Suspensão do direito de dirigir  | Recolhimento do Documento<br>de Habilitação. (Vide Parte<br>Geral deste Manual).   | Penal:<br>SIM   |  |
| Infrator:   | Competência:  | Geraraeste Mariaary.   | 312 do CTB  |  |
| Condutor  | Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.  |  |   |  |
| Pontuação:  | Constatação da Infração:  |  |   |  |
| Não Computável  | Possível sem Abordagem.   |  |   |  |
| Quando AUTUAR   | Quando NÃO Autuar   | Definições e Procedimentos   | Exemplos do Campo de<br>Observações do AIT:   |  |
| 1. Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima que: 1.1. remove ou acrescenta qualquer elemento ao local do acidente; 1.2. altera a cena do acidente (posição do veículo, da vítima etc). | 1. Se a ação foi necessária para prestar socorro à vítima (ex: remoção do veículo para acesso à vítima).  2. Se o elemento acrescentado for para sinalizar a via.  3. Se o elemento removido for para evitar acidente.  4. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, l.  5. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, ll.  6. Condutor envolvido em acidente com vítima que | 1. PRESTAR SOCORRO - prestar assistência imediata à vítima no local do acidente de trânsito, encaminhando-o ao atendimento médico.  2. PROVIDENCIAR SOCORRO - comunicar o fato à autoridade policial ou seus agentes ou a qualquer dos órgãos de atendimento de emergência (bombeiros, SAMU, etc), se tiver meios para tal.  3. Ocorrerá esta infração quando o condutor envolvido arrolado no Boletim de Acidente de Trânsito com vítima (com lesão corporal leve, grave ou ainda com morte), deixar de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia.  4. Para ocorrência do crime previsto no art. 312 do CTB, a ação do condutor deve ser com a intenção de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz.  5. Lavrar outro auto de infração | 1. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, removeu a placa de retorno proibido.  2. Condutor envolvido no acidente de trânsito nº xxxx com vítima com lesões, retirou o veículo do local. |  |
|   | deixa de adotar providências<br>para remover o veículo do<br>local, quando determinadas   | se o condutor envolvido em acidente de trânsito com vítima, além de não preservar o local,   |   |  |

de forma a facilitar os trabalhos

por policial ou agente da

autoridade de trânsito,

utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV,.

7. Condutor envolvido em acidente com vítima que deixa de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: 532-00, art. 176, V.

da polícia e da perícia, também deixar de:

5.1. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de prestar socorro à vítima, utilizar enquadramento específico: 528-20, art. 176, inc. I; 5.2. adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local, utilizar enquadramento específico: 529-00, art. 176, inc. II;

II; 5.3 adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: art. 531-20, 176, inc. IV; 5.4 identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência, utilizar enquadramento específico: art. 532-00; 176, inc. V; 5.5. de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, utilizar enquadramento específico 645-91 ou 645-92 ou 646-70, art. 225, I ou II; 5.6. de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado

para sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.

Informações Complementares:

Não há.